



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Paraíba Previdência- PBPREV.
Aposentadoria por tempo de contribuição.**

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02845 /2.016

1. PROCESSO TC Nº: 10979/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JANUA COELI CHAVES DE CARVALHO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Nutricionista, matrícula 088.913-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 16.05.2016

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 31.05.2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Janua Coeli Chaves de Carvalho**, matrícula nº **088.913-0**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 25 de outubro de 2.016.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

Assinado 27 de Outubro de 2016 às 11:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 09:57



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO